

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 293/2013 DA COMISSÃO

de 20 de março de 2013

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benzoato de emamectina, etofenprox, etoxazol, flutriafol, glifosato, fosmete, piraclostrobina, espinosade e espirotetramato no interior ou à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o etoxazol, o glifosato e a piraclostrobina. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados os LMR para o benzoato de emamectina, o etofenprox, o flutriafol, o fosmete, o protioconazol, o espinosade e o espirotetramato.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham a substância ativa protioconazol em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao fosmete, foi introduzido um pedido semelhante para azeitonas de mesa, batatas e sementes de colza.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (6) A Autoridade concluiu, nos seus pareceres fundamentados, que, no que respeita à utilização de protioconazol em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda, são necessários mais dados sobre a estabilidade dos resíduos incluídos na definição de resíduos para efeitos da avaliação dos riscos para as plantas. Além disso, a Autoridade salientou que as boas práticas agrícolas (BPA) dizem respeito a um produto contendo bixafene, assim como protioconazol. Consequentemente, os dados disponíveis para aumentar os LMR do bixafene devem ser igualmente analisados. Os LMR em vigor devem, por conseguinte, permanecer inalterados.
- (7) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>: Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fosmete em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for phosmet in various crops*). *EFSA Journal* 2012; 10(2): 2582 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2582. Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o protioconazol em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for prothioconazole in rape seed, linseed, poppy seed and mustard seed*). *EFSA Journal* 2012; 10(11): 2952 [35 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2012.2952.

pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

- (8) Em 7 de julho de 2012, a Comissão do Codex Alimentarius (CCA) ⁽¹⁾ adotou limites máximos de resíduos do Codex (CXL) para o benzoato de emamectina, o etofenprox, o etoxazole, o flutriafol, o glifosato, a piraclostrobina, o espinosade e o espirotetramato. Estes valores CXL devem ser incluídos como LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, à exceção dos valores CXL que não sejam seguros para algum grupo de consumidores europeus e para os quais a União tenha apresentado uma reserva à CCA ⁽²⁾.
- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) Os parceiros comerciais da União foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (11) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis para que os Estados-Membros e as partes interessadas possam preparar-se para cumprir as novas exigências daí resultantes.

- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na forma em que se encontrava antes de ser alterado pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 6 de abril de 2013.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É, no entanto, aplicável a partir de 6 de outubro de 2013, no que diz respeito aos LMR do fosmete em azeitonas de mesa e sementes de colza dos números de código 0161030 e 0401060, respetivamente.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de março de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ Os relatórios do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas estão disponíveis em: http://www.codexalimentarius.org/download/report/777/REPI2_PRe.pdf

Programa conjunto FAO/OMS sobre as normas alimentares, Comissão do Codex Alimentarius. Apêndices II e III. 35.ª sessão. Roma, Itália, 2–7 de julho de 2012.

⁽²⁾ Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 44.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR). *EFSA Journal* 2012; 10(7):2859 [155 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2859.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao etoxazole, ao glifosato e à piraclostrobina passam a ter a seguinte redação:

“Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Etoxazol	Glifosato	Piraclostrobina ⁽⁵⁾
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	i) Citrinos	0,1		
0110010	Toranzas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)		0,1 (*)	1
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		0,5	2
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		0,1 (*)	1
0110040	Limas		0,1 (*)	1
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		0,5	1
0110990	Outros		0,1 (*)	1
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,02 (*)	0,1 (*)	
0120010	Amêndoas			0,02 (*)
0120020	Castanhas do brasil			0,02 (*)
0120030	Castanhas de caju			0,02 (*)
0120040	Castanhas			0,02 (*)
0120050	Cocos			0,02 (*)
0120060	Avelãs (“Filbert”)			0,02 (*)
0120070	Nozes de macadâmia			0,02 (*)
0120080	Nozes pecan			0,02 (*)
0120090	Pinhões			0,02 (*)
0120100	Pistácios			1
0120110	Nozes comuns			0,02 (*)
0120990	Outros			0,02 (*)
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,07	0,1 (*)	0,3
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspers europeias	(**)	(**)	
0130050	Nêspers do japão	(**)	(**)	
0130990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140000	iv) Frutos de prunóideas		0,1 (*)	
0140010	Damascos	0,1		0,2
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,02 (*)		3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,1		0,3
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,02 (*)		0,8
0140990	Outros	0,02 (*)		0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,5	0,5	
0151010	Uvas de mesa			1
0151020	Uvas para vinho			2
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,2	0,1 (*)	1,5
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,02 (*)	0,1 (*)	
0153010	Amoras silvestres			3
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)			2
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))			3
0153990	Outros			2
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,02 (*)	0,1 (*)	
0154010	Mirtilos (Arando)			4
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)			3
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			3
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			3
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	3
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	3
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)	(**)	3
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	3
0154990	Outros			3
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>			0,02 (*)
0161010	Tâmaras		0,1 (*)	
0161020	Figos		0,1 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa		1	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		0,1 (*)	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	(**)	
0161060	Diospiros	(**)	(**)	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)	(**)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161990	Outros		0,1 (*)	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		0,1 (*)	0,02 (*)
0162010	Quivis			
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos da índia (figos de cato)	(**)	(**)	
0162050	Cainitos	(**)	(**)	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")	(**)	(**)	
0162990	Outros			
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		0,1 (*)	
0163010	Abacates			0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			0,02 (*)
0163030	Mangas			0,05
0163040	Papaias			0,07
0163050	Romãs			0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)	(**)	0,02 (*)
0163080	Ananases			0,02 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	0,02 (*)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	0,02 (*)
0163990	Outros			0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)		
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,5	0,02 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		0,1 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão)			
0212040	Ararutas	(**)	(**)	
0212990	Outros			
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		0,1 (*)	
0213010	Beterrabas			0,1
0213020	Cenouras			0,1
0213030	Aipos rábanos			0,3
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,3
0213050	Tupinambos			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213060	Pastinagas			0,3
0213070	Salsa de raiz grossa			0,1
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))			0,2
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			0,1
0213100	Rutabagas			0,02 (*)
0213110	Nabos			0,02 (*)
0213990	Outros			0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)	0,1 (*)	
0220010	Alhos			0,2
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)			1,5
0220030	Chalotas			0,2
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)			1,5
0220990	Outros			0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		0,1 (*)	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	0,1		0,3
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,02 (*)		0,5
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,1		0,3
0231040	Quiabos	0,02 (*)		0,02 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)		0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,02 (*)	0,1 (*)	0,5
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)			
0232990	Outros			
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05	0,1 (*)	0,5
0233010	Melões ("Kiwano")			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,02 (*)	3	0,02 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		0,1 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)	0,1 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			0,1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			0,2
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			0,2
0242990	Outros			0,02 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			1,5
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>Couves rábano</i>			0,02 (*)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		0,1 (*)	
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,02 (*)		
0251010	Alfices de cordeiro ("Italian corn salad")			10
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			2
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			2
0251040	Agriões de água			2
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	2
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			2
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	2
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			2
0251990	Outros			2
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)		
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)			0,5
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	(**)	(**)	2
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)			0,5
0252990	Outros			0,5
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)	0,02 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,02 (*)		0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)		0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>			2
0256010	Cerefólios	0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256020	Cebolinhos	0,02 (*)		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	0,02 (*)		
0256040	Salsa	0,02 (*)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)	
0256060	Alecrim	(**)	(**)	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)	
0256090	Louro	(**)	(**)	
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	0,02 (*)		
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)			
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))			
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)	0,1 (*)	
0270010	Espargos			0,02 (*)
0270020	Cardos			0,02 (*)
0270030	Aipos			0,02 (*)
0270040	Funcho			0,02 (*)
0270050	Alcachofras			2
0270060	Alhos franceses (alho-porro)			0,5
0270070	Ruibarbos			0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	0,02 (*)
0270990	Outros			0,02 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, “shi-take”)		0,1 (*)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)		50	
0280990	Outros		0,1 (*)	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)		0,3
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300020	Lentilhas		10	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		10	
0300040	Tremoços		10	
0300990	Outros		0,1 (*)	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,05 (*)		
0401010	Sementes de linho		10	0,2
0401020	Amendoins		0,1 (*)	0,04
0401030	Sementes de papoila		0,1 (*)	0,2
0401040	Sementes de sésamo		0,1 (*)	0,2
0401050	Sementes de girassol		20	0,3
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)		10	0,2
0401070	Sementes de soja		20	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda		10	0,2
0401090	Sementes de algodão		10	0,3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,1 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	0,2
0401120	Borragem	(**)	(**)	0,2
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	0,2
0401140	Cânhamo		0,1 (*)	0,02 (*)
0401150	Rícino	(**)	(**)	0,2
0401990	Outros		0,1 (*)	0,02 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,02 (*)		0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		1	
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	
0402040	“Kapoc”	(**)	(**)	
0402990	Outros		0,1 (*)	
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)		
0500010	Cevada		20	1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,1 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho		1	0,02 (*)
0500040	Paíños (Milho painço)		0,1 (*)	0,02 (*)
0500050	Aveia		20	1
0500060	Arroz		0,1 (*)	0,02 (*)
0500070	Centeio		10	0,2
0500080	Sorgo		20	0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500090	Trigo (Espelta, tritcale)		10	0,2
0500990	Outros		0,1 (*)	0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU			
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	15	2	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)	0,2
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)	0,05 (*)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)	(**)	
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)	(**)	
0631050	Tília	(**)	(**)	
0631990	Outros	(**)	(**)	
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)	(**)	
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	
0632030	Maté	(**)	(**)	
0632990	Outros	(**)	(**)	
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)	(**)	
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	
0633990	Outros	(**)	(**)	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	0,05 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	15	0,1 (*)	10
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	0,05 (*)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	
0810010	Anis	(**)	(**)	
0810020	Nigela	(**)	(**)	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810990	Outros	(**)	(**)	
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)	
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	
0820990	Outros	(**)	(**)	
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)	
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	
0830990	Outros	(**)	(**)	
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)	
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	
0840020	Gengibre	(**)	(**)	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	(**)	
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	
0840990	Outros	(**)	(**)	
0850000	v) Botões	(**)	(**)	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)	(**)	
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	
0850990	Outros	(**)	(**)	
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	
0860010	Açafrão	(**)	(**)	
0860990	Outros	(**)	(**)	
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	
0870990	Outros	(**)	(**)	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	
0900020	Cana-de-açúcar	(**)	(**)	
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	
0900990	Outros	(**)	(**)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	0,01 (*)		0,05 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>			
1011010	Carne		0,05 (*)	
1011020	Toucinho sem partes magras		0,05 (*)	
1011030	Fígado		0,05 (*)	
1011040	Rim		0,5	
1011050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	
1011990	Outros		0,05 (*)	
1012000	b) <i>Bovinos</i>			
1012010	Carne		0,05 (*)	
1012020	Gordura		0,05 (*)	
1012030	Fígado		0,2	
1012040	Rim		2	
1012050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	
1012990	Outros		0,05 (*)	
1013000	c) <i>Ovinos</i>		0,05 (*)	
1013010	Carne			
1013020	Gordura			
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis			
1013990	Outros			
1014000	d) <i>Caprinos</i>		0,05 (*)	
1014010	Carne			
1014020	Gordura			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis			
1014990	Outros			
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	(**)	(**)	
1015010	Carne	(**)	(**)	
1015020	Gordura	(**)	(**)	
1015030	Fígado	(**)	(**)	
1015040	Rim	(**)	(**)	
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015990	Outros	(**)	(**)	
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>			
1016010	Carne		0,05 (*)	
1016020	Gordura		0,05 (*)	
1016030	Fígado		0,05 (*)	
1016040	Rim		0,1 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	
1016990	Outros		0,05 (*)	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)	(**)	
1017010	Carne	(**)	(**)	
1017020	Gordura	(**)	(**)	
1017030	Fígado	(**)	(**)	
1017040	Rim	(**)	(**)	
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	
1017990	Outros	(**)	(**)	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata	(**)	(**)	
1030030	Gansa	(**)	(**)	
1030040	Codorniz	(**)	(**)	
1030990	Outros	(**)	(**)	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	0,05 (*)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel."

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

- a) Na parte A, as colunas respeitantes ao benzoato de emamectina, ao etofenprox, ao flutriafol, ao fosmete, ao espinosade e ao espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

“Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Benzoato de emamectina B1a, expresso em emamectina	Etofenprox (F)	Flutriafol	Fosmete (fosmete e fosmete-oxon, expressos em fosmete) (R)	Espinosade: soma da espinosina A e da espinosina D, expressa em espinosade (F)	Espirotriamato e os seus 4 metabólitos BY108330-enol, BY108330-ceto-hidroxi, BY108330-mono-hidroxi e BY108330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						
0110000	i) Cítricos	0,01 (*)	1	0,2	0,2	0,3	1
0110010	Toranjás (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)						
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)						
0110990	Outros						
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,01 (*)		0,05 (*)			0,5
0120010	Amêndoas		0,01 (*)		2	1	
0120020	Castanhas do Brasil		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120030	Castanhas de caju		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120040	Castanhas		0,5		2	0,07	
0120050	Cocos		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120060	Avelãs (“Filbert”)		0,5		0,1	0,07	
0120070	Nozes de macadâmia		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120080	Nozes pecan		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120090	Pinhões		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0120100	Pistácios		0,01 (*)		2	0,07	
0120110	Nozes comuns		0,01 (*)		2	0,07	
0120990	Outros		0,01 (*)		0,05 (*)	0,07	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,02	1	0,3	0,2		1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					1	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130020	Peras ("Pera-Nashi")					1	
0130030	Marmelos					0,5	
0130040	Nêsperas europeias					0,5	
0130050	Nêsperas do japão					0,5	
0130990	Outros					0,5	
0140000	iv) Frutos de prunóideas			0,05 (*)		1	3
0140010	Damascos	0,02	1		0,05 (*)		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,01 (*)	1		1		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,03	0,6		1		
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,02	1		0,6		
0140990	Outros	0,01 (*)	0,5		0,05 (*)		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos						
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,05	5		0,05 (*)	0,5	2
0151010	Uvas de mesa			0,05 (*)			
0151020	Uvas para vinho			1			
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,05	1	0,5	0,05 (*)	0,3	0,1 (*)
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres		1			1,5	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)		1			1	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))		1			1,5	
0153990	Outros		0,01 (*)			0,02 (*)	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)		0,05 (*)			0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)		1		10	0,4	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)		1		10	0,02 (*)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		1		2	0,3	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)		1		0,05 (*)	0,3	
0154050	Bagas de roseira brava		0,01 (*)		2	0,3	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		0,01 (*)		2	0,02 (*)	
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))		0,01 (*)		2	0,3	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)		0,01 (*)		2	0,3	
0154990	Outros		0,01 (*)		2	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)					
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>			0,05 (*)			0,1 (*)
0161010	Tâmaras		0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	
0161020	Figos		1		2	0,02 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa		0,01 (*)		3	0,02 (*)	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		0,01 (*)		2	0,02 (*)	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		0,01 (*)		2	0,02 (*)	
0161060	Diospiros		1		0,05 (*)	0,05	
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		0,01 (*)		2	0,02 (*)	
0161990	Outros		0,01 (*)		2	0,02 (*)	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>			0,05 (*)			
0162010	Quivis		1		0,05 (*)	0,2	0,3
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		0,01 (*)		2	0,02 (*)	15
0162030	Maracujás		0,01 (*)		0,05 (*)	0,7	0,1 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cato)		0,01 (*)		2	0,02 (*)	0,1 (*)
0162050	Cainitos		0,01 (*)		2	0,02 (*)	0,1 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammei")		0,01 (*)		2	0,02 (*)	0,1 (*)
0162990	Outros		0,01 (*)		2	0,02 (*)	0,1 (*)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>						
0163010	Abacates		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,7
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,01 (*)	0,3	0,05 (*)	2	0,1 (*)
0163030	Mangas		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,3
0163040	Papaías		0,01 (*)	0,05 (*)	2	0,5	0,4
0163050	Romãs		1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)		0,01 (*)	0,05 (*)	2	0,02 (*)	0,1 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))		0,01 (*)	0,05 (*)	2	0,02 (*)	0,1 (*)
0163080	Ananases		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163100	Duriangos		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0163110	Corações da índia		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS				0,05 (*)		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)					
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,5	0,2		0,02 (*)	0,8
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)						
0212020	Batatas doces						
0212030	Inhames (Batata-feijão)						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros						
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		0,01 (*)				0,1 (*)
0213010	Beterrabas			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213020	Cenouras			0,2		0,02 (*)	
0213030	Aipos rábanos			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213050	Tupinambos			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213060	Pastinagas			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213070	Salsa de raiz grossa			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))			0,05 (*)		0,3	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213100	Rutabagas			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213110	Nabos			0,05 (*)		0,02 (*)	
0213990	Outros			0,05 (*)		0,02 (*)	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)		0,05 (*)			
0220010	Alhos		0,5			0,1	0,1 (*)
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)		0,5			0,2	0,4
0220030	Chalotas		0,01 (*)			0,1	0,1 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)		0,01 (*)			4	0,1 (*)
0220990	Outros		0,01 (*)			0,1	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0230000	iii) Frutos de hortícolas						
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	0,02					
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, al-quequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))		1	0,3		1	2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		2	1		2	2
0231030	Beringelas (Melão-pera)		0,5	0,3		1	2
0231040	Quiabos		0,01 (*)	0,05 (*)		1	1
0231990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)		1	1
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)		0,05 (*)			0,2
0232010	Pepinos		0,2			1	
0232020	Cornichões		0,01 (*)			0,2	
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-por-queira)		0,01 (*)			0,2	
0232990	Outros		0,01 (*)			0,2	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)		0,3		1	0,2
0233010	Melões ("Kiwano")		0,5				
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		0,5				
0233030	Melancias		0,5				
0233990	Outros		0,01 (*)				
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)		0,05 (*)		2	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		0,2				1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)						
0241020	Couves-flor						
0241990	Outros						
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>						
0242010	Couves-de-bruxelas		2				0,3
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		2				2
0242990	Outros		0,2				0,1 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		0,2				7
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")						
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)						
0243990	Outros						
0244000	d) <i>Couves rábano</i>		0,2				2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			0,05 (*)			
0251000	a) <i>Alfáces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>					10	7
0251010	Alfáces de cordeiro ("Italian corn salad")	1	3				
0251020	Alfáces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	1	3				
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	0,2	3				
0251040	Agriões de água	1	3				
0251050	Agriões de sequeiro	1	0,01 (*)				
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	1	3				
0251070	Mostarda vermelha	1	0,01 (*)				
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	1	0,01 (*)				
0251990	Outros	1	0,01 (*)				
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)				10	7
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)		3				
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))		0,01 (*)				
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)		3				
0252990	Outros		0,01 (*)				
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			10	0,1 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			10	7
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			10	0,1 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	1	3				4
0256010	Cerefólios					10	
0256020	Cebolinhos					10	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)					10	
0256040	Salsa					60	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)					10	
0256060	Alecrim					10	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)					10	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)					10	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256090	Louro					10	
0256100	Estragão (Hissopo)					10	
0256990	Outros (Flores comestíveis)					10	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)					1,5
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)		0,5	0,05 (*)		0,5	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		0,5	0,05 (*)		0,3	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))		0,01 (*)	0,05 (*)		0,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		0,01 (*)	0,1		0,3	
0260050	Lentilhas		0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
0260990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)		0,3	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,01 (*)	0,05 (*)			
0270010	Espargos	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0270030	Aipos	0,01 (*)				5	4
0270040	Funcho	0,01 (*)				5	0,1 (*)
0270050	Alcachofras	0,1				0,2	0,1 (*)
0270060	Alhos franceses (alho-porro)	0,01 (*)				0,5	0,1 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)				0,2	0,1 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")						
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)						
0280990	Outros						
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	2
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		0,05				
0300020	Lentilhas		0,5				
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		0,5				
0300040	Tremoços		0,5				
0300990	Outros		0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)				0,02 (*)	
0401000	i) Sementes de oleaginosas				0,05 (*)		
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401020	Amendoins		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)		0,05	0,2			0,1 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)	0,4			4
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)	0,2			0,4
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401120	Borragem		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401140	Cânhamo		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401150	Rícino		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)	0,2			0,1 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,01 (*)	0,05 (*)			0,1 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				3		
0402020	Sementes de palma				0,05 (*)		
0402030	Frutos de palma				0,05 (*)		
0402040	“Kapoc”				0,05 (*)		
0402990	Outros				0,05 (*)		
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,5	0,5		1	0,1 (*)
0500010	Cevada				0,05 (*)		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)				0,05 (*)		
0500030	Milho				0,05 (*)		
0500040	Paínços (Milho painço)				0,05 (*)		
0500050	Aveia				0,05 (*)		
0500060	Arroz				0,05 (*)		
0500070	Centeio				0,05 (*)		
0500080	Sorgo				0,2		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)				0,05 (*)		
0500990	Outros				0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)		0,1 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)			0,05 (*)		0,05 (*)	
0620000	ii) Grãos de café			0,15		0,02 (*)	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			0,05 (*)		0,05 (*)	
0631000	a) <i>Flores</i>						
0631010	Flores de camomila						
0631020	Flores de hibisco						
0631030	Pétalas de rosa						
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))						
0631050	Tília						
0631990	Outros						
0632000	b) <i>Folhas</i>						
0632010	Folhas de morangueiro						
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)						
0632030	Maté						
0632990	Outros						
0633000	c) <i>Raízes</i>						
0633010	Raízes de valeriana						
0633020	Raízes de ginsengue						
0633990	Outros						
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>						
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)			0,05 (*)		0,02 (*)	
0650000	v) Alfarroba			0,05 (*)		0,02 (*)	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	22	15
0800000	8. ESPECIARIAS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)
0810000	i) Sementes					0,02 (*)	
0810010	Anis						
0810020	Nigela						
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)						
0810040	Sementes de coentro						
0810050	Sementes de cominho						
0810060	Sementes de endro (aneto)						
0810070	Sementes de funcho						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0810080	Feno grego (fenacho)						
0810090	Noz moscada						
0810990	Outros						
0820000	ii) Frutos e bagas					0,02 (*)	
0820010	Pimenta da jamaica						
0820020	Pimenta do japão						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)						
0820070	Vagens de baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros						
0830000	iii) Cascas					0,02 (*)	
0830010	Canela (Cássia)						
0830990	Outros						
0840000	iv) Raízes e rizomas					0,02 (*)	
0840010	Alcaçuz						
0840020	Gengibre						
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)						
0840040	Rábano silvestre						
0840990	Outros						
0850000	v) Botões						
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)					0,02 (*)	
0850020	Alcaparra					0,4	
0850990	Outros					0,02 (*)	
0860000	vi) Estigmas de flores					0,02 (*)	
0860010	Açafrão						
0860990	Outros						
0870000	vii) Arilos					0,02 (*)	
0870010	Muscadeira						
0870990	Outros						
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)			0,05 (*)	0,05	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,5	0,1			
0900020	Cana-de-açúcar		0,01 (*)	0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0900030	Raízes de chicória		0,01 (*)	0,05 (*)			
0900990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)			
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES						
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos			0,01 (*)	0,1		
1011000	a) Suínos		0,5				
1011010	Carne	0,01 (*)				0,05	0,05
1011020	Toucinho sem partes magras	0,02				1	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,08				0,5	0,7
1011040	Rim	0,08				0,3	0,7
1011050	Miudezas comestíveis	0,08				0,5	0,7
1011990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)
1012000	b) Bovinos		0,5				
1012010	Carne	0,01 (*)				0,3	0,05
1012020	Gordura	0,02				3	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,08				2	0,7
1012040	Rim	0,08				1	0,7
1012050	Miudezas comestíveis	0,08				0,5	0,7
1012990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)
1013000	c) Ovinos		0,5				
1013010	Carne	0,01 (*)				0,05	0,05
1013020	Gordura	0,02				2	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,08				0,5	0,7
1013040	Rim	0,08				0,5	0,7
1013050	Miudezas comestíveis	0,08				0,5	0,7
1013990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)
1014000	d) Caprinos		0,5				
1014010	Carne	0,01 (*)				0,05	0,05
1014020	Gordura	0,02				2	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,08				0,5	0,7
1014040	Rim	0,08				0,5	0,7
1014050	Miudezas comestíveis	0,08				0,5	0,7
1014990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>		0,5				
1015010	Carne	0,01 (*)				0,05	0,05
1015020	Gordura	0,02				2	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,08				0,5	0,7
1015040	Rim	0,08				0,5	0,7
1015050	Miudezas comestíveis	0,08				0,5	0,7
1015990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
1016010	Carne					0,2	
1016020	Gordura					1	
1016030	Fígado					0,2	
1016040	Rim					0,2	
1016050	Miudezas comestíveis					0,2	
1016990	Outros						
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>		0,5			0,02 (*)	
1017010	Carne	0,01 (*)					0,05
1017020	Gordura	0,02					0,01 (*)
1017030	Fígado	0,08					0,7
1017040	Rim	0,08					0,7
1017050	Miudezas comestíveis	0,08					0,7
1017990	Outros	0,01 (*)					0,01 (*)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,05	0,01 (*)	0,05 (*)	0,5	0,005 (*)
1020010	Bovinos						
1020020	Ovinos						
1020030	Caprinos						
1020040	Equídeos						
1020990	Outros						
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1030040	Codorniz						
1030990	Outros						
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Fosmete (fosmete e fosmete-oxon, expressos em fosmete) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Fosmete - código 1000000 exceto 1040000: fosmete

Espirotramatato e os seus 4 metabolitos BY108330-enol, BY108330-ceto-hidroxi, BY108330-mono-hidroxi e BY108330 enol-glucósido, expressos em espirotramatato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Espirotramatato - código 1000000 exceto 1040000: Espirotramatato e seu metabolito BY108330-enol expresso como espirotramatato."

b) Na parte B, as colunas respeitantes ao etoxazole e ao glifosato passam a ter a seguinte redação:

“Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Etoxazol	Glifosato
(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêsperas europeias	0,07	0,1 (*)
0130050	Nêsperas do japão	0,07	0,1 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	0,02 (*)	0,1 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,02 (*)	0,1 (*)
0154070	Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>))	0,02 (*)	0,1 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,02 (*)	0,1 (*)
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	0,02 (*)	0,1 (*)
0161060	Diospiros	0,02 (*)	0,1 (*)
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,02 (*)	0,1 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cato)	0,02 (*)	0,1 (*)
0162050	Cainitos	0,02 (*)	0,1 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota “mammey”)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,02 (*)	0,1 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,02 (*)	0,1 (*)
0163100	Duriangos	0,02 (*)	0,1 (*)
0163110	Corações da índia	0,02 (*)	0,1 (*)
0212040	Ararutas	0,02 (*)	0,1 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,02 (*)	0,1 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,02 (*)	0,1 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	0,02 (*)	0,1 (*)
0253000	c) Folhas de videira	0,02 (*)	0,1 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	0,02 (*)	0,1 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)	0,1 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)	0,1 (*)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	15	0,1 (*)
0256090	Louro	0,02 (*)	0,1 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)	0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)	0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,02 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0290000	ix) Algas marinhas		
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,1 (*)
0401120	Borragem	0,05 (*)	0,1
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)	0,1
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,1
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)	0,1
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)	0,1
0402040	“Kapoc”	0,02 (*)	0,1
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)	0,1
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,05 (*)	2 (*)
0631000	a) <i>Flores</i>	0,05 (*)	2 (*)
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)	2 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)	2 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)	2 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,05 (*)	2 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)	2 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)	2 (*)
0632000	b) <i>Folhas</i>	0,05 (*)	2 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)	2 (*)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	0,05 (*)	2 (*)
0632030	Maté	0,05 (*)	2 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)	2 (*)
0633000	c) <i>Raízes</i>	0,05 (*)	2 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,05 (*)	2 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,05 (*)	2 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)	2 (*)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,05 (*)	2 (*)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,05 (*)	0,1 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)	0,1 (*)
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810090	Noz moscada	0,05 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,05 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta do japão	0,05 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	0,05 (*)	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,05 (*)	0,1 (*)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02 (*)	15
0900020	Cana-de-açúcar	0,02 (*)	0,1 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)	0,1 (*)
0900990	Outros	0,02 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,01 (*)	0,05 (*)
1015010	Carne	0,01 (*)	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,01 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,01 (*)	0,05 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,05 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	0,01 (*)	0,05 (*)
1017010	Carne	0,01 (*)	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,01 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,01 (*)	0,05 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,05 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)
1030020	Pata	0,01 (*)	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,01 (*)	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,01 (*)	0,05 (*)
1030990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	0,05 (*)

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.”